



Prefeitura Municipal de Paracatu

Av. Olegário Maciel, 166 - Centro - Fone (061) 671-1366 - Fax (061) 671-5455
CEP 38600-000 - Paracatu - Minas Gerais



Lei Complementar nº 029/98

Acrescenta parágrafo único ao artigo 47 da Lei Complementar nº 003/90.

O Prefeito Municipal de Paracatu, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição legal que lhe confere o artigo 71, I e III, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - É acrescentado ao artigo 47 da Lei Complementar nº 003/90, o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo Único – A taxa a que se refere o artigo 225, cobrada na conformidade da Tabela V de que trata o artigo 227, não é devida para execução de obras de construção, reconstrução, reforma ou demolição de templos de qualquer culto."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paracatu, 08 de julho de 1998.

ALMIR PARACA
Prefeito Municipal

Reginaldo Miguel
Procurador Geral do Município